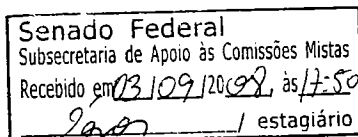


**MEDIDA PROVISÓRIA nº 440, de 29 de agosto de 2008.**

(Do Poder Executivo)



Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, a criação de cargos de Defensor Público da União, a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SIDECA, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art.1º O art. 102 da Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102

I - Carreira de Planejamento e Pesquisa do IPEA, composta pelo cargo de Técnico de Planejamento e Pesquisa, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos ao planejamento, à realização de pesquisas econômicas e sociais e à avaliação de ações governamentais para subsidiar a formulação de políticas públicas;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – Carreira de Planejamento e Gestão Pública, composta do cargo de Técnico de Planejamento e Gestão Pública, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos ao planejamento e gestão institucional, comunicação e biblioteca;

III – Carreira de Suporte à Pesquisa, composta do cargo de Auxiliar Técnico de Pesquisa, de nível intermediário, com atribuições voltadas para o exercício de atividades de suporte técnico à pesquisa;

IV – Carreira de Suporte à Gestão, composta do cargo de Auxiliar Técnico de Gestão, de nível intermediário, com atribuições voltadas para o exercício de atividades de suporte administrativo;

V- demais cargos de nível superior e os cargos de nível intermediário integrantes do Quadro de Pessoal do IPEA.

§1º- Os cargos a que se refere o caput são de provimento efetivo e regidos pela Lei nº 8.112, de 1990.

§ 2º As atribuições específicas dos cargos de que tratam os incisos I a IV deste artigo serão estabelecidas em Decreto.

§ 3º Ficam mantidas as atribuições dos cargos referidos no inciso V.

§ 4º Os cargos de provimento efetivo de nível superior e intermediário regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes do Quadro de Pessoal do IPEA, cujas atribuições, requisitos de qualificação, escolaridade, habilitação profissional ou especialização exigidos para





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ingresso sejam idênticos ou essencialmente iguais ficam transpostos para os cargos do Plano de Carreiras e Cargos referido no caput, conforme estabelecido no Anexo XVIII, sendo que isso não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação aos cargos e às atribuições desenvolvidas pelos seus titulares.” (NR)

Art. 2º A tabela do Anexo XVIII da Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO XVIII

TABELA DE TRANSPOSIÇÃO DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PLANEJAMENTO E PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

CARGO	CARGO
SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
Técnico de Planejamento e Pesquisa	Técnico de Planejamento e Pesquisa
Técnico de Desenvolvimento e Administração Assessor Especializado Analista de Sistemas	Técnico de Planejamento e Gestão Pública
Auxiliar Técnico	Auxiliar Técnico de Pesquisa
Auxiliar Administrativo Secretária	Auxiliar Técnico de Gestão
Médico	Médico
Técnico Especializado	Técnico Especializado
Motorista	Motorista
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais
Auxiliar de Manutenção	Auxiliar de Manutenção





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Renumere-se o Anexo XIX (Tabela de Subsídios para o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA) da Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, para Anexo XX.

§1º A tabela original do Anexo XIX passa a constar como item a, Tabela I do Anexo XX, a que se refere o **caput**, acrescida do cargo de Técnico de Planejamento e Gestão Pública.

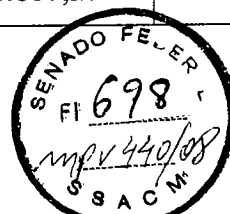
§2º Acrescenta-se como item b), Tabela II do Anexo XX, a que se refere o **caput**, a seguinte tabela das carreiras de suporte do IPEA:

Anexo XX, item b), Tabela II:

b)Tabela II: Carreiras de Suporte do IPEA

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Auxiliar Técnico de Pesquisa	ESPECIAL	IV	7.123,00	7.538,00	8.449,13
		III	6.915,53	7.304,26	8.060,48
		II	6.714,11	7.077,77	7.818,11
		I	6.518,55	6.858,31	7.583,04
Auxiliar Técnico de Gestão	C	III	6.208,15	6.470,10	7.120,22
		II	6.027,33	6.269,48	6.906,13
		I	5.851,77	6.075,08	6.698,48
	B	III	5.626,71	5.731,20	6.100,54
		II	5.516,38	5.564,28	5.917,11
		I	5.381,83	5.402,21	5.739,19
	A	III	5.174,84	5.194,43	5.226,88
		II	5.024,12	5.043,14	5.069,72
		I	4.887,27	4.896,25	4.917,28





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art.4º Renumere-se o Anexo XX, da Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, para Anexo XXI, suprimindo-se no item a), tabela I os cargos de Técnico em Desenvolvimento e Administração e Assessor Especializado.

Parágrafo único. Ficam suprimidos os cargos de Auxiliar Técnico, Auxiliar Administrativo e Secretária do item b), Tabela II, do Anexo a que se refere o **caput**.

Art.5º O Anexo XXI da Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, passa a ser renumerado como Anexo XIX com a seguinte redação:

CORRELAÇÃO E ESTRUTURA DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO IPEA

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Técnico de Planejamento e Pesquisa	Especial	IV	IV	Especial	Técnico de Planejamento e Pesquisa
Técnico de Desenvolvimento e Administração Assessor Especializado Analista de Sistemas		III	III		Técnico de Planejamento e Gestão Pública
		II	II		
		I	I		
Técnico Especializado	C	III	III	C	Técnico Especializado
Médico		II	II		Médico
Auxiliar Técnico		I	I		Auxiliar Técnico de Pesquisa
Auxiliar Administrativo	B	III	III	B	Auxiliar Técnico de Gestão
Secretária		II	II		Motorista
Motorista		I	I		
Auxiliar de Serviços Gerais	A	III	III	A	Auxiliar de Serviços Gerais
Auxiliar de Manutenção					





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 6º Ficam suprimidos os cargos de Técnico em Desenvolvimento e Administração, Assessor Especializado e Analista de Sistemas do item a), Tabela I do Anexo XXII da Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008.

Parágrafo único. Ficam suprimidos os cargos de Auxiliar Técnico, Auxiliar Administrativo e Secretária do item b), da Tabela II do Anexo XXII da Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

O IPEA fez durante o ano de 2007 um acordo com a SRH/MPOG em relação às carreiras e demais cargos que comporiam o plano de carreiras e cargos da instituição. Durante todo o ano de 2007 e grande parte do ano corrente a SRH declarou, durante as negociações salariais efetuadas com a AFIPEA, que o assunto já estaria resolvido, uma vez que havia um acordo entre as instituições. Tal acordo foi assinado entre a Diretoria do IPEA e o Secretário de Recursos Humanos, apresentando inclusive parecer jurídico assinado e aprovado, conforme pode ser visto em anexo.

Durante o período de negociação, os servidores foram informados das alterações na carreira negociadas com o SRH, a questão do subsídio e etc, havendo uma ampla negociação e aprovação dos mesmos das medidas que seriam implementadas. Após a finalização do acordo salarial entre o Ciclo de Gestão e a SRH, houve a mudança de posição do Ministério do Planejamento, declarando-se, agora, totalmente contrário ao acordo anteriormente assinado e, posteriormente, minutando uma MP, que foi enviada ao Congresso (Medida Provisória nº 440), em que além de excluir grande número de cargos do IPEA da carreira (além de outras entidades), instituiu faixas salariais extremamente desvantajosas para os cargos





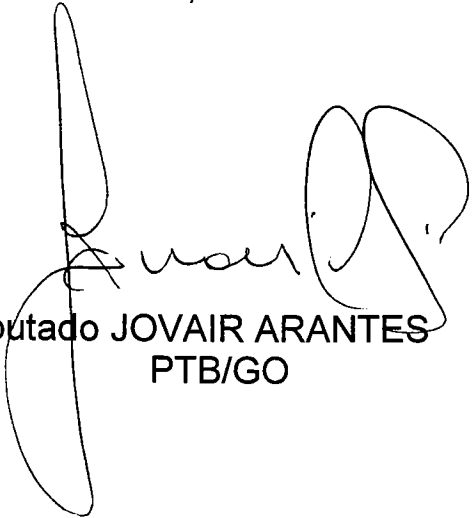
CÂMARA DOS DEPUTADOS

excluídos. O IPEA passa por um momento de grandes mudanças de gestão com o objetivo de fortalecer e ampliar sua participação e sua efetividade no âmbito do governo. Tais reformas, algumas verdadeiras revoluções, demandam sinergia entre a instituição e os servidores: as propostas de alteração tornarão o ambiente muito mais difícil de ser adaptado às necessidades do órgão. Os custos diferenciais são, nas palavras do próprio Ministério do Planejamento, residuais, não se justificando em termos orçamentários, técnicos, táticos ou políticos que se deixe de honrar os compromissos anteriormente assumidos. Em função disso, a fim de adequar o texto da MP ao acordo feito pelas instituições (IPEA e SRH) , propomos as emendas abaixo.

A emenda modificativa foi criada com o intuito de adequar o texto da Medida Provisória nº 440 ao projeto de lei que criaria o Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa Econômica Aplicada. As principais modificações introduzidas são a inclusão de alguns Técnicos de Planejamento e Pesquisa que haviam ficado fora da Carreira de Planejamento e Pesquisa e a criação das Carreiras de Planejamento e Gestão Pública, Suporte à Pesquisa e Suporte à Gestão.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Modificativa.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2008.


Deputado JOVAIR ARANTES
PTB/GO

